



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2323

Institui o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (PLS/TRE-MT) para o período 2019-2021.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, V, IX e XXX, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de defender e preservar o meio ambiente para a presente e as futuras gerações, a teor do preceito do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 201, de 3 de março de 2015, e da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.474, de 19 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de articular ações de planejamento e gestão institucional da Justiça Eleitoral mato-grossense para estimular a reflexão e a mudança dos padrões de consumo, fomentando ações que incentivem o aperfeiçoamento do gasto público, o uso sustentável de recursos e a correta gestão de resíduos;

CONSIDERANDO a inserção da responsabilidade socioambiental como princípio institucional do TRE-MT, previsto na 1ª revisão do Planejamento Estratégico para o sexênio 2016-2021, aprovada por meio da Resolução TRE-MT nº 1.798, de 7 de junho de 2016;

CONSIDERANDO que a sustentabilidade constitui princípio norteador da governança interna do TRE-MT, consoante disposições da Resolução TRE-MT nº 1.719, de 25 de fevereiro de 2016;

R

CONSIDERANDO ainda o teor no Processo Judicial Eletrônico nº 0600197-27.2019.6.11.0000 - Classe P.A.,

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (PLS/TRE-MT) para o período 2019-2021.

Art. 2º São objetivos específicos do PLS/TRE-MT:

I - consolidar, organizar e aprimorar as boas práticas de sustentabilidade;

II - fomentar o aprimoramento dos processos de contratações e aquisições, de forma a tornar possível o desenvolvimento de especificações pautadas por critérios de sustentabilidade;

III - possibilitar o uso eficiente de insumos e materiais;

IV - viabilizar a gestão eficiente de água, energia elétrica, telefonia, papel, combustível, transporte e resíduos;

V - elevar a qualidade de vida no trabalho.

Art. 3º O PLS/TRE-MT é composto pelos indicadores e planos de ação detalhados no Anexo desta resolução.

Art. 4º O monitoramento de metas e avaliação de indicadores de que trata esta resolução será realizado pelo Comitê Estratégico de Orçamento e Compras (CEOC).

§ 1º As unidades administrativas responsáveis pelas ações delineadas no PLS/TRE-MT deverão coletar e informar os dados dos indicadores estabelecidos, referentes ao mês anterior, até o 8º dia útil de cada mês.

§ 2º O Núcleo Estratégico Socioambiental (NESA) ficará incumbido de prestar informações ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e à sociedade em geral.

Art. 5º O CEOC monitorará e avaliará o cumprimento efetivo do PLS, procedendo à sua revisão, sempre que necessário, de maneira a implementar ajustes desafiadores nas metas.

Art. 6º A Secretaria de Administração e Orçamento (SAO) ficará responsável pela publicação anual do relatório consolidado do inventário de bens e materiais deste Tribunal, com a indicação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade, quando de sua aquisição.

§ 1º O relatório será publicado no mês de fevereiro, com os dados referentes ao exercício imediatamente anterior.

§ 2º Os dados referentes ao exercício 2018 serão publicados em até 30 (trinta) dias da publicação desta resolução.

Art. 7º As práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços deverão constituir premissas basilares na atuação das unidades administrativas da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais.

Parágrafo único. A proposta orçamentária deste Tribunal deverá estar alinhada ao PLS/TRE-MT, de forma a garantir, na medida do possível, os recursos necessários à sua esmerada execução.

Art. 8º Correções, adaptações e adequações nas metas e no plano de ação do PLS/TRE-MT poderão ser efetuadas por portaria da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral, a quem caberá, ainda, a resolução dos casos omissos e excepcionais.

Parágrafo único. Os ajustes facultados no *caput* deste artigo deverão ser precedidos da avaliação do CEOC.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Desembargador **Gilberto Giralde**
Presidente



Desembargadora **Marilsen Andrade Addário**
Vice-Presidente e Corregedora em exercício



Doutor **Ricardo Gomes de Almeida**
Juiz Membro



Doutora **Vanessa Curti Perenha Gasques**
Juiz Membro



Doutor **Antônio Veloso Peleja Júnior**
Juiz Membro



Doutor **Jackson Francisco Coleta Coutinho**
Juiz Membro Substituto